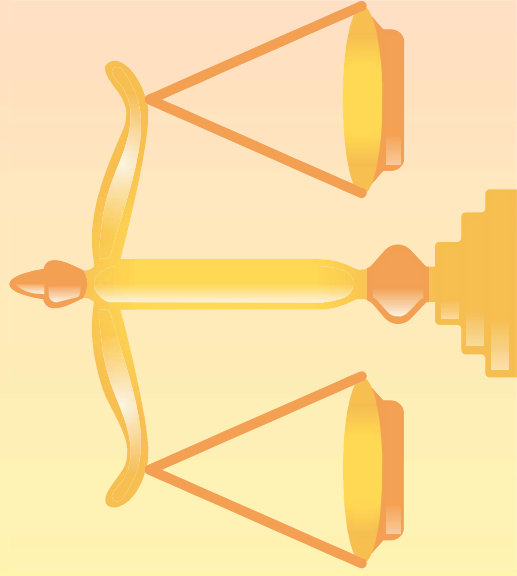


Sociedade em Nome Coletivo



Sociedade em Comandita Simples



O QUE É A SOCIEDADE EM NOME COLETIVO? (SNC)

*É um tipo de sociedade em que todos os sócios, que podem ser apenas pessoas físicas, são responsáveis solidária e ilimitadamente pelas obrigações da empresa



*Sociedades ilimitadas são aquelas em que a **responsabilidade dos sócios não é restrita ao valor das suas cotas**. Isso quer dizer que o patrimônio pessoal dos sócios pode ser comprometido em caso de falência e dívidas da empresa.

- Ela está prevista nos artigos 1039 ao 1044 do Código Civil;
- A administração é exclusiva dos sócios;
- Podem os sócios, no ato constitutivo ou por unânime conversão posterior, limitar entre si a responsabilidade de cada um;
- Compete exclusivamente aos sócios, sendo o uso da firma nos limites do contrato, privativo dos que tenham os necessário poderes

RESUMO DOS ARTIGOS

- ART 1.039 - PESSOA FÍSICA E RESPONSABILIDADES;
- ART. 1.040 - SOLUÇÃO PARA FALHAS;
- ART 1.041 - FIRMA SOCIAL;
- ART. 1.402 - ADMINISTRAÇÃO EXCLUSIVA;
- ART. 1.043 - CREDO PARTICULAR;
- ART. 1.044 - DISSOLUÇÃO;

E A SOCIEDADE EM COMANTIDA SIMPLES? (SCS)

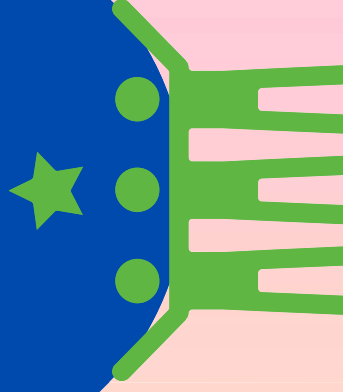
- É um tipo de sociedade que se caracteriza por ter dois tipos de sócios: os comanditados e os comanditários. Os sócios comanditados têm responsabilidade ilimitada e solidária pelas obrigações da sociedade, enquanto os sócios comanditários têm responsabilidade limitada ao valor de suas quotas.

COMANDIDATO

- Pessoa Física;
- Responsabilidade solidária e ilimitada pelas obrigações sociais;
- Além de administrar, contrata pela empresa e possui os mesmos direitos e obrigações dos sócios das SNC

COMANDITÁRIO

- Pessoa física ou jurídica;
- Responsabilidade limitado ao valor de sua cota;
- Mero investido de capital



QUADRO SOCIAL

- SE UMA DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS ESTIVEREM FALTANDO POR MAIS DE 180 DIAS, A SOCIEDADE É DISSOLVIDA.
- SE UM COMANDITÁRIO FALECE, SEUS SUCESSORES HERDAM AS SUAS COTAS E DESIGNAM UM REPRESENTANTE.
- SE UM COMANDITADO FALECE, OS COMANDITÁRIOS IRÃO DESIGNAR UM ADMINISTRADOR PROVISÓRIO. ESSE POSTO DEVE SER RECOMPOSTO DENTRO DE 180 DIAS.

GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO DA SCS

- Fica a cargo dos sócios comanditados;
- O sócio comandatário que intervier na administração responderá solidariamente com o sócio comanditado;
- Ao sócio comandatário, é facultado fiscalizar as operações e ser nomeado procurador da sociedade para fim específico.

CURIOSIDADES

- Este tipo de sociedade está caindo em desuso, devido a sua estrutura de responsabilidade dos sócios.
- A tendência é que ela deixe de existir após a reforma do Código Civil



VANTAGENS SNC

- Simplicidade e baixo custo de criação;
- Gestão Democrática;
- Maior confiança entre os sócios;



DESVANTAGENS SNC

- Responsabilidade ilimitada;
- Conflitos de gestão;
- Menos atraente para investidores



VANTAGENS SCS

- Divisão clara de responsabilidades;
- Maior capacidade de captação de recuso;
- Responsabilidade limitada dos comanditários;
- Gestão centralizada;
- Proteção ao investidor.



DESVANTAGENS SNC

- Responsabilidade ilimitada dos comanditados;
- Menor flexibilidade;
- Pouca utilização;
- Dissolução obrigatória.

ATIVIDADE EXTENSIONISTA: CONTRATOS MERCANTIS

- PROFESSOR:
AMAURY WALQUER
RAMOS DE MORAES
- ALUNOS:
1 - ARTHUR DA COSTA
MARINS CARDOSO;
2 - ANDREA REIS DOS
SANTOS ALMEIDA;
3 - MARCUS VINÍCIUS
DE OLIVEIRA;
4 - RAFAEL RODRIGUES
LOPES;
5 - EMILY MEIRELES
SANTOS;
6 - FÁBIO AUGUSTO
MESQUITA DA COSTA;
7 - GUSTAVO LEANDRO
NEIVA MARTINS;
8 - JESSICA VALERIANO
DE AZEVEDO CASTRO;
9 - GABRIELE RAMOS
LOPES.

BIBLIOGRAFIA

- CÓDIGO CIVIL. LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.
- COELHO, FÁBIO ULHOA. CURSO DE DIREITO COMERCIAL: DIREITO DE EMPRESA. 19. ED. SÃO PAULO: SARAIVA, 2019.
- GONÇALVES, CARLOS ROBERTO. DIREITO CIVIL BRASILEIRO – CONTRATOS E ATOS UNILATERAIS. VOL. 3. 20. ED. SÃO PAULO: SARAIVA, 2022.
- REQUIÃO, RUBENS. CURSO DE DIREITO COMERCIAL. VOL. 1. 46. ED. SÃO PAULO: SARAIVA, 2018.

